



PREFEITURA DA
CIDADE
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 1.906, DE 17 DE MARÇO DE 1993.

"Cria o Brasão do Município de Quirinópolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

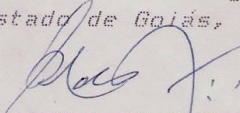
Art. 1º - Fica criado o Brasão do Município de Quirinópolis, como símbolo previsto no artigo 2º da Lei Orgânica do Município (Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990), conforme modelo em anexo, ficando este, parte integrante desta Lei.

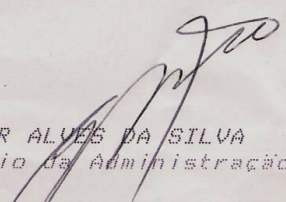
Art. 2º - Compõe o Brasão, de um Escudo, tendo na sua parte inferior, do lado esquerdo, a Bandeira do Estado de Goiás, como referência honrosa ao compromisso cívico de amor e respeito ao Estado; ainda na parte inferior, do lado direito, fazemos uma homenagem à comunidade quirinopolina, como premissa de um relacionamento harmônico e igualitário entre todos; na parte superior, do lado esquerdo, retratamos a agropecuária, como sendo fonte geradora de grandes riquezas do Município; prosseguindo, no lado direito, mostramos uma vista panorâmica de uma Quirinópolis progressista, antevendo, desde já, uma grande metrópole. No lado externo do Brasão e parte integrante deste, temos o milho e a soja, como culturas predominantes em nosso Município e, finalmente, cobrindo o Brasão, na parte inferior, uma faixa vermelha, inserido o nome "Quirinópolis" na cor branca.

Art. 3º - A presente Lei somente poderá sofrer alteração, mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 de março de 1993.


SODINO VIEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GILMAR ALVES DA SILVA
Secretário de Administração